



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATO Nº02/2016 DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME**, com sede na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 01, bairro da Imbiribeira - Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.282.599/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio titular Sr. **CYRO MARQUES DA FONTE**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.349.934-04, portador da cédula de identidade nº 3692572 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Administrativo nº 061/2015/SCG**, autuado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2015**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de **4.800 unidades de botijões de água mineral**, para um ano, com garrafão de 20 litros, para a **CONTRATANTE**, de conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, do Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 31.440,00** (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais), para o período de 12 meses, tudo em conformidade com a proposta da **CONTRATADA**. Sendo o preço unitário do botijão, no valor de **R\$ 6,55** (seis reais e cinquenta e cinco centavos). Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados, serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e os respectivos preços unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, de forma parcelada, conforme solicitação do setor responsável, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a data da apresentação pela



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

CONTRATADA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura, até a entrega definitiva do objeto deste contrato, tendo o seu prazo máximo de vigência 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá entregar os materiais solicitados, na Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, situada à Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min as 13h00min horas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da solicitação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: nº01.01.2.002.3.3.90.30, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 - fornecer os produtos em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 5.2 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;
- 5.3 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventual mudança e indicando o substituto;
- 5.5 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE sobre os objetos ofertados;
- 5.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da CONTRATANTE:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

- 6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;
- 6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- 6.3 - acompanhar e FISCALIZAR a execução do contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- 6.4 - solicitar à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, com indicação dos respectivos quantitativos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do fornecimento em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A entrega dos produtos será acompanhada através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar, atestar a Nota fiscal referente ao fornecimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e, notadamente se, ao atestar a Nota Fiscal referente à entrega do objeto deste contrato a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes do fornecimento dos produtos, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será prestado na forma de execução indireta, na modalidade Menor Preço Global por Lote.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do PREGÃO
Contrato fornecimento de água - 2016. 3



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista
CEP: 50050-908 - Recife - PE

ELETRÔNICO nº14 /2015 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 14 de JANEIRO de 2016.

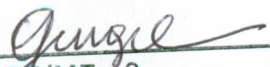

VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


CYRO MARQUES DA FONTE
Empresa CYRO M. DA FONTE COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 998.610.971-49

2. _____
CPF/MF nº